

Udemo

Estatuto

- atualizado-

ABRIL - 2019

Four handwritten signatures are located on the right side of the page, arranged vertically. The top signature is a large, stylized 'K'. The second signature is a smaller, more compact mark. The third signature is a larger, more complex scribble. The bottom signature is a simple, stylized 'G'.

PREMOTADO
4º COPL-SP

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A UDEMO - Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo - com base territorial em todo o Estado de São Paulo, sem fins econômicos, com sede central e foro na Capital, com duração por prazo indeterminado, é constituída por integrantes e ex-integrantes das Classes de Suporte Pedagógico, ocupantes e ex - ocupantes dos Postos de Trabalho de Professor Coordenador e de Vice - Diretor de Escola, ativos e aposentados, do Quadro do Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A UDEMO tem por finalidade:

I. Congregar integrantes e ex-integrantes das Classes de Suporte Pedagógico - Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Dirigente Regional de Ensino -, ocupantes e ex - ocupantes de Postos de Trabalho de Professor Coordenador e de Vice - Diretor de Escola, ativos e aposentados, do Quadro do Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo.

II. Defender direitos, prerrogativas e interesses profissionais de seus associados ativos e inativos;

III. Lutar pela defesa e promoção da Escola Pública e Gratuita;

IV. Propugnar pela valorização e reconhecimento da dignidade do exercício profissional do magistério;

V. Programar atividades que visem ao alcance dessas finalidades e a integração entre seus associados;

VI. Propor sugestões às Autoridades Públicas visando a soluções para problemas referentes à Educação, ao Ensino e ao Magistério;

VII. Representar seus filiados, judicial e extrajudicialmente;

VIII. Oferecer aos associados serviços e assistências que facilitem o exercício de suas funções.

XIX. Defender os interesses e direitos individuais e coletivos, administrativa e judicialmente, dos seus associados idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 01 de janeiro de 2003 (Estatuto do Idoso).

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Parágrafo Único - Para os fins institucionais elencados neste artigo, fica dispensada a autorização da Assembléia.

Artigo 3º - A UDEMO não terá vinculação político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Há duas categorias de associados:

- I. efetivos;
- II. admitidos.

Artigo 5º - Poderão ser associados efetivos os integrantes e ex-integrantes das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério – Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Dirigente Regional de Ensino – ativos e aposentados.

Artigo 6º - Poderão ser associados admitidos os ocupantes e ex - ocupantes dos Postos de Trabalho de Professor Coordenador e de Vice – Diretor de Escola, ativos e aposentados.

Parágrafo Único. A qualidade de associado, efetivo ou admitido, é transmissível, *causa mortis*, ao cônjuge, filhos ou dependentes; ou ainda, entre vivos, na forma a ser disciplinada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - A admissão e a demissão do associado dependerão de solicitação escrita do interessado e homologação do Presidente.

Parágrafo Único - Na hipótese de indeferimento do pedido de filiação, o interessado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do indeferimento.

Artigo 8º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Da mesma forma, os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da UDEMO.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Artigo 9º - São direitos dos associados efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos dos Órgãos Diretores;
- II. Participar das Assembléias, com direito a voz e voto;
- III. Frequentar a sede e os Escritórios, comparecer às reuniões, solenidades e outras atividades programadas pelo Sindicato;
- IV. Requerer, propor recurso e solicitar informações junto aos Órgãos e Departamentos do Sindicato;
- V. Utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato.

§ 1º - Para concorrer a cargo eletivo da Diretoria Central, o associado deverá estar filiado há pelo menos 2 (dois) anos consecutivos.

§ 2º - Para concorrer a cargo eletivo de Diretoria Regional, o associado deverá estar filiado há pelo menos 1 (um) ano consecutivo, exceto para a primeira eleição da Diretoria Regional, quando esta carência é dispensada.

Artigo 10 - São direitos dos associados admitidos os definidos no artigo anterior, salvo o de ocupar cargos na Diretoria Executiva Central, que impliquem afastamento.

Artigo 11 - Para fazer jus aos direitos estipulados neste Estatuto, os associados deverão estar quites com os cofres sociais e não poderão estar cumprindo as penalidades previstas no artigo 13.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, assim como as deliberações dos Órgãos Diretores;
- II. Observar os preceitos da ética profissional;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- III. Estar quites com os cofres sociais;
- IV. Desempenhar com diligência os cargos e encargos que lhes forem atribuídos;
- V. Participar dos eventos promovidos pela UDEMO.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Artigo 13 - Pela inobservância de quaisquer deveres e obrigações registrados por este Estatuto ou por comportamento incompatível, dentro ou fora do Sindicato, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da falta, as seguintes penalidades ao associado:

- I. Advertência;
- II. Suspensão até o máximo de noventa dias;
- III. Exclusão do quadro de associados.

Artigo 14 - As medidas punitivas serão precedidas do direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo de 7(sete) dias a contar da ciência do fato.

§ 1º - Esgotado o prazo de defesa, sem que tenha havido manifestação do Interessado, será decretada a revelia.

§ 2º - O pedido de desfiliação encerra automaticamente o procedimento disciplinar.

Artigo 15 - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O associado punido pela Diretoria Executiva poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da ciência da punição.

Artigo 16 - As penas de suspensão e exclusão serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O associado suspenso ou excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da ciência da punição.

Artigo 17 - Os recursos apresentados pelos associados não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Artigo 18 - São órgãos Diretores:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. As Diretorias Regionais;
- V. O Conselho Fiscal.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva poderá criar, instalar e encerrar Escritórios Regionais no Estado, com exceção da Capital.

§ 1º - Os Escritórios Regionais funcionarão como extensões ou filiais da Diretoria Executiva, abrangendo a área de mais de uma Diretoria Regional de Ensino, nos termos do Artigo 40.

§ 2º - O Escritório Regional terá um Presidente, denominado Delegado Regional, que será membro da Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 31, XV.

§ 3º - A Diretoria do Escritório Regional será composta de três membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 4º - O Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos pelo Presidente do Escritório.

§ 5º - O Escritório Regional terá conta bancária própria que será movimentada conjuntamente pelo Presidente e o Tesoureiro.

§ 6º - Na impossibilidade de o Delegado Regional assumir ou exercer o cargo, a Diretoria Executiva nomeará um novo Delegado para o mandato.

§ 7º - Em caso de afastamento ou impedimento, por período superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva nomeará um novo Delegado para o período.

Artigo 20 - Todos os ocupantes de cargos nos Órgãos Diretores e nos Escritórios Regionais exercerão suas funções sem qualquer remuneração.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da UDEMO, sendo formada por todos os seus associados, quites com os cofres sociais, não cumprindo penalidade e com participação regulada nos termos deste Estatuto.

Artigo 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, devidamente convocada pelo Presidente, com a finalidade de:

- I. Conhecer, discutir, votar e aprovar o relatório e o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- II. Pronunciar-se sobre os assuntos sujeitos à sua deliberação;
- III. Julgar os recursos interpostos contra decisões do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com o fim de:

- I. Deliberar sobre a matéria de sua convocação, previamente fixada;
- II. Reformar, alterar e adaptar o Estatuto do Sindicato;
- III. Decidir sobre a dissolução da UDEMO e o destino do seu patrimônio social;
- IV. Deliberar sobre recurso impetrado contra pena de exclusão de associado;
- V. Conhecer, discutir e votar proposta, tese e indicação apresentadas e que motivaram sua convocação.

Parágrafo Único - Para efeito dos incisos II e III, deverá haver convocação especial, em que o assunto conste da pauta, e as propostas deverão ter sido anteriormente aprovadas em reunião do Conselho Deliberativo, pelo voto concorde de mais da metade dos presentes.

Artigo 24 - A Assembléia Geral será convocada segundo disposições aplicáveis às sociedades civis, funcionando em primeira convocação com a maioria de seus associados, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 25 - Os associados deverão estar presentes e votar na Assembléia Geral.

PRENOTADO
4º ROPJ-SP

§ 1º - Excepcionalmente, e por decisão do Conselho Deliberativo, os membros das Diretorias Regionais do interior e do litoral poderão delegar seus votos a representantes regionais.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, é necessário que a Diretoria Regional tenha-se reunido em Assembléia e que as decisões, inclusive a escolha dos representantes, constem de ata devidamente lavrada e assinada.

§ 3º - Os representantes, em número máximo de 3 (três), terão direito a tantos votos quantos forem os signatários da Ata da Assembléia Regional.

Artigo 26 - As decisões na Assembléia Geral serão tomadas sempre por maioria simples de votos, ressalvando-se os quóruns especiais previstos no artigo 59 do Novo Código Civil.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo é constituído:

- I. Por 28 (vinte e oito) Conselheiros fixos, sendo 21 (vinte e um) titulares e 7 (sete) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Pelos Representantes Regionais, nos termos do artigo 45;
- III. Pelos membros da Diretoria Executiva;
- IV. Pelos membros dos Departamentos, nos termos do Artigo 31, § 1º;
- V. Pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Cada Conselheiro, mesmo integrante de outro Órgão Diretor, terá direito a um único voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Discutir e deliberar sobre proposições enviadas pela Diretoria Executiva;
- II. Manifestar-se sobre todos os assuntos e matérias que lhe forem submetidos, de interesse dos associados, do Ensino e da Educação;

- III. Discutir e deliberar sobre assuntos concernentes à pauta de convocação;
- IV. Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- V. Regulamentar, quando necessário, os artigos do Estatuto;
- VI. Homologar plano orçamentário, quando apresentado pela Diretoria Executiva, fixando sua aplicação;
- VII. Autorizar a Diretoria Executiva a alienar bens imóveis;
- VIII. Julgar recurso contra penalidade aplicada pela Diretoria Executiva;
- IX. Apreciar e votar propostas de alteração, reforma e adaptação do Estatuto;
- X. Analisar, discutir e votar proposta de dissolução do Sindicato;
- XI. Funcionar como órgão de consulta da Diretoria Executiva;
- XII. Autorizar o voto em ata, nos termos do artigo 25, § 1º;
- XIII. Definir as normas complementares para as eleições, nos termos do artigo 59;
- XIV. Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou solicitação de 1/5 (um quinto) dos seus membros.


Artigo 30 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, exceto para os casos previstos nos itens IX e X do Artigo 28, quando será exigido o voto concorde de mais da metade dos presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31 - A Diretoria Executiva, com mandato de três anos, terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

PRENOTADO
4º COPL-SP



- III. Secretário Geral;
- IV. 2º Secretário;
- V. Tesoureiro Geral;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor Jurídico;
- VIII. Diretor Social;
- IX. Diretor Cultural;
- X. Diretor de Aposentados;
- XI. Diretor de Publicações;
- XII. Diretor de Patrimônio;
- XIII. Diretor de Relações Públicas;
- XIV. Diretor de Assuntos Sindicais;
- XV. Delegados Regionais.

§ 1º- O Diretor de Aposentados deverá ser, obrigatoriamente, um associado aposentado.

§ 2º- Para auxiliar o trabalho da Diretoria Executiva, poderão ser criados Departamentos, cujos membros serão eleitos nos termos do Artigo 57.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá contar, ainda, com Consultor ou Assessor Especial para assuntos de interesse do Sindicato.

§ 4º- O membro da Diretoria Executiva, afastado para exercer cargo ou função de confiança na administração pública, deverá licenciar-se do cargo no Sindicato, enquanto durar o afastamento.

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a UDEMO em juízo, junto à Administração Pública e em suas relações com terceiros;
- II. Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Presidir as Assembléias, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

- IV. Assinar documentos, incluindo os pedidos de admissão e demissão dos associados, nos termos do Artigo 7º;
- V. Contrair despesas normais e as que forem autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Contrair obrigações e adquirir bens móveis e imóveis;
- VII. Nomear, ouvida a Diretoria Executiva, os Membros das Comissões e Grupos de Trabalhos para assuntos específicos;
- VIII. Constituir procuradores judiciais;
- IX. Executar medidas urgentes;
- X. Contratar e demitir funcionários;
- XI. Executar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- XII. Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter administrativo ou financeiro;
- XIII. Assinar balanços e balancetes;
- XIV. Movimentar a conta bancária da UDEMO, em conjunto com o Tesoureiro Geral;
- XV. Coordenar os trabalhos dos demais Diretores;
- XVI. Coordenar o trabalho de integração das Diretorias Regionais.

Artigo 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos;
- II. Auxiliar o Presidente, desempenhando as tarefas que este lhe atribuir;

Artigo 34 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Superintender os trabalhos da Secretaria;
- II. Assessorar o Presidente e o Tesoureiro Geral nas questões orçamentárias e financeiras;
- III. Redigir correspondências e assinar, quando designado pelo Presidente;
- IV. Guardar e organizar os arquivos do Sindicato;
- V. Secretariar reuniões e lavrar as respectivas atas;

- VI. Assumir a Presidência, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;
- VII. Organizar as pautas das reuniões;
- VIII. Proceder à leitura da ata, correspondência e expediente nas reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. Superintender o trabalho dos funcionários;
- X. Coordenar o trabalho dos Departamentos.

Artigo 35 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e afastamentos;
- II. Auxiliar o Secretário Geral, desempenhando as tarefas que este lhe atribuir;
- III. Assumir a Presidência, na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral.

Artigo 36 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. Superintender os trabalhos da tesouraria, arrecadação de numerário e guarda dos valores da UDEMO;
- II. Aplicar o dinheiro e os valores do Sindicato, de comum acordo com o Presidente e o Secretário Geral, ou mediante autorização do Conselho Deliberativo;
- III. Receber contribuições dos associados, quando for o caso;
- IV. Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- V. Elaborar plano orçamentário, balancetes mensais e balanços anuais, em conjunto com o Presidente e o Secretário Geral;
- VI. Fazer as despesas normais do Sindicato, de comum acordo com o Presidente e o Secretário Geral;
- VII. Prestar informações de caráter contábil e financeiro a respeito do Sindicato;
- VIII. Efetuar as compras autorizadas;

- IX. Assumir a Presidência, na ausência do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Geral e do 2º Secretário.

Artigo 37 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos e afastamentos;
- II. Auxiliar o Tesoureiro Geral, desempenhando as tarefas que este lhe atribuir;
- III. Assumir a Presidência, na ausência do Presidente, Vice-Presidente do Secretário Geral, do 2º Secretário e do Tesoureiro Geral.

Artigo 38 - Compete aos Diretores dirigirem os departamentos para os quais foram eleitos, desenvolvendo as tarefas a eles pertinentes.

Artigo 39. Compete aos Delegados Regionais presidir e administrar os Escritórios Regionais, nos termos do Artigo 19.

SEÇÃO IV

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Artigo 40 - É considerada uma Diretoria Regional a área de abrangência e as respectivas Unidades Escolares, pertencentes a uma ou mais Diretorias de Ensino, com um mínimo de 30 (trinta) associados.

Artigo 41 - A Diretoria Regional será identificada pelo nome da divisão político-administrativa ou geográfica em que se situar: município, região administrativa, etc.

Artigo 42 - A Diretoria Regional será regida por este Estatuto, podendo ter ainda, se necessário, um regimento próprio, adequado às peculiaridades locais.

Artigo 43 - A Diretoria Regional, com exceção daquela localizada na cidade de São Paulo ou na área de abrangência de um Escritório Regional, poderá participar percentualmente das mensalidades pagas por seus associados, na forma em que for regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Nesse caso, a Diretoria Regional deverá ter conta bancária própria, que será movimentada por dois Diretores Regionais.

Artigo 44 - Não haverá Diretoria Regional no município-sede do Escritório Regional, nos termos do art. 19.

Artigo 45 – A Diretoria Regional terá direito a 1 Representante nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 1º Cabe à Diretoria Regional escolher o Representante a que se refere o caput, assim como o seu vice, comunicando essa escolha à Diretoria da Udemo Central.

§ 2º Apenas esse Representante, ou, na sua ausência, o seu vice, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 3º Ao Representante Regional cabe a divulgação das atividades e decisões da UDEMO, assim como a articulação e organização da Diretoria Regional.

§ 4º A participação do Representante Regional, nos termos deste artigo, fica condicionada à realização de reuniões, em sua região, comprovadas mediante atas, para discutir e divulgar as decisões do Conselho Deliberativo.

Artigo 46 - A Diretoria Regional tem autonomia para estabelecer sua forma de organização e eleição, respeitados os princípios e normas deste Estatuto.

Artigo 47 - Não poderão fazer parte da Diretoria Regional os membros que não estiverem no efetivo exercício de seus respectivos cargos ou funções, com exceção dos associados aposentados.

Artigo 48 - Enquanto, em uma determinada região, não houver número suficiente de associados para a constituição de uma Diretoria Regional, essa região poderá ser representada por um associado escolhido pelos seus colegas ou pela Central.

Artigo 49 – O associado a que se refere o artigo anterior também representará a sua região no Conselho Deliberativo.

Artigo 50 - A Assembléia Regional é a instância máxima de decisão, em nível de Diretoria Regional.

PRENOTADO
4º RCP-SP

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51 - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) Conselheiros, sendo 3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balanços, balancetes, contas, previsões orçamentárias, saldos em caixa e documentos contábeis;
- II. Exarar por escrito seu parecer a respeito do balanço anual;
- III. Emitir parecer sobre aplicação de valores e fundos, solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 53 - Compete ao Suplente do Conselho Fiscal:

- I. Substituir o Conselheiro Titular, em seus impedimentos e afastamentos;
- II. Auxiliar o Conselheiro Titular, desempenhando as tarefas que este lhe atribuir.

Artigo 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou solicitação de 50% dos seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Artigo 55 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas no decorrer do mês de agosto do ano em que findar o mandato, salvo o previsto no parágrafo único do artigo 59.

Artigo 56 - As eleições serão convocadas por Edital, publicado pelo menos 60 dias antes do evento, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, acompanhado de comunicados à imprensa paulista.

PRENOTADO
4º PCPJ-SP

Parágrafo Único - O disposto no 'caput' deste artigo não se aplica às Diretorias Regionais, que se pautarão pelo disposto no artigo 46.

Artigo 57 - As chapas completas, contendo Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Departamentos, deverão ser registradas em livro próprio do Sindicato, pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito.

Artigo 58 - As chapas completas para as Diretorias Regionais deverão ser inscritas até 3 (três) dias antes das eleições, nas próprias Diretorias Regionais.

Artigo 59 - As eleições serão realizadas num único dia, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo Único - No caso de haver uma única chapa registrada, ela será automaticamente declarada eleita, dispensando-se os procedimentos previstos no caput deste artigo.

Artigo 60 - As Diretorias e os Escritórios Regionais deverão instalar urnas ou meios eletrônicos para a votação, realizar a apuração, lavrar as atas com os resultados finais e comunicar esses resultados ao local-sede das eleições.

Artigo 61 - Os candidatos não poderão fazer parte da mesa de escrutinadores ou da comissão de apuração dos votos.

Artigo 62 - A posse dos novos eleitos dar-se-á automaticamente no primeiro dia do mês de janeiro subsequente às eleições;

Parágrafo Único - No caso das Diretorias Regionais, a posse dar-se-á imediatamente após a apuração dos votos.

Artigo 63 - O Conselho Deliberativo definirá as normas complementares para as eleições.

Parágrafo Único - Estas normas deverão ser comunicadas, até 30 (trinta) dias antes do pleito, a todas as Diretorias e Escritórios Regionais.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 64 - A receita da UDEMO será constituída de:



- I. Contribuição dos associados, fixada em 2% (dois por cento) do piso salarial do Diretor de Escola, Faixa 1, Nível I;
- II. Auxílios e subvenções;
- III. Doações.

Parágrafo Único - O numerário do Sindicato será guardado em Banco, em conta própria, a ser movimentada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, exigindo-se, para tanto, a assinatura de ambos.

Artigo 65 - Em caso de dissolução do Sindicato, a Assembléia Geral dará destino ao Patrimônio Social.

Artigo 66 - As despesas da UDEMO serão efetuadas nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 67 - A Diretoria Executiva, as Diretorias e os Escritórios Regionais poderão fazer convênios, no interesse dos associados e seus familiares, com pessoas físicas ou jurídicas, tais como profissionais liberais, clínicas, clubes, laboratórios, hotéis, etc.

Artigo 68 - A UDEMO manterá uma Carteira de Lazer, em benefício dos seus associados, com a aplicação de recursos próprios, que será administrada pela Diretoria Executiva.

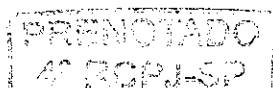
Artigo 69 - A UDEMO contará com jornais, cadernos, revistas, cartas-circulares, boletins, e outros periódicos, para a informação de seus associados e divulgação de suas atividades.

Parágrafo Único - O Jornal da UDEMO divulgará o nome das entidades e pessoas com as quais o Sindicato mantém convênio, assim como as vantagens estabelecidas.

Artigo 70 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 71 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando o anterior.

São Paulo, 08 de abril de 2019.



Francisco Antonio Poli
Francisco Antonio Poli

Presidente

Luiz Gonzaga de Oliveira Pinto
Luiz Gonzaga de Oliveira Pinto

Secretário Geral

Luciana Rossato Ricci
Luciana Rossato Ricci

OAB/SP 243.727

Lucas Malachias Anselmo
Lucas Malachias Anselmo

OAB/SP 359.753

3.º TABELIÃO DE NOTAS | BEL. EDUARDO DASILVA RESSUREIÇÃO
TABELIÃO INTERINO

AV. SÃO LUÍS, 192 - L24 - CEP 01045-913
SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600 | AC079820

Reconheço Por Semelhança Firma SEM VALOR econômico de:
FRANCISCO ANTONIO POLI, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
PINTO, LUCIANA ROSSATO RICCI, LUCAS MALACHIAS
ANSELMO.
São Paulo, 23 de Abril de 2019
Em test. da Verdade
KLAUS MUEHLER DE SOUSA - ESCRIVENTE
Valor: R\$25,00. Carimbo: 1621843-4 - Cart. 1964.
Selo(s): 1064AA0196682 a 1064AA0196688.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM MANEJAS E/OU RASURAS.

FIRMA 2
KLAUS MUEHLER DE SOUSA
Escrivente
São Paulo / SP - P. 3120-8600

FIRMA 2
KLAUS MUEHLER DE SOUSA
Escrivente
São Paulo / SP - P. 3120-8600

FIRMA 2
KLAUS MUEHLER DE SOUSA
Escrivente
São Paulo / SP - P. 3120-8600

PRENOTADO
4º PCP-1SP